



Autor: Deodata L.T. do Amaral  
Projeto de lei nº 46/86  
Processo nº 68/86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.316  
De 06 de Outubro de 1986

Dispõe sobre a concessão de prazo para o cadastramento de terrenos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29. Setembro. 1986, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os terrenos com área não inferior a 150,00 metros quadrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 60 ( sessenta ) dias, contados da data da publicação desta lei, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Caberá ao Prefeito decidir quanto a aceitação ou não do pedido de cadastramento de que trata esta lei, depois de ouvida a Assessoria de Planejamento, que se manifestará a respeito, por escrito no próprio requerimento do interessado, levando em conta o local de situação da área a ser desmembrada e as condições econômicas do requerente, estabelecendo para a mesma, a área máxima de construção a ser permitida, tendo em vista as exigências mínimas previstas no Código Sanitário do Estado.

Artigo 3º - Os prédios poderão ter os seus cadastros desmembrados, independentemente da medida da área, desde que venham sendo lançados para pagamento do respectivo tributo em separado.

Artigo 4º - O requerente pode entrar com o requerimento do pedido de cadastramento nos moldes da presente lei, dentro do prazo estabelecido e posteriormente juntar a documentação que lhe for solicitada pela repartição competente da Prefeitura.


Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA 145 fl.02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) de Outubro  
de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis).-

  
CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data  
supra.-

  
JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 144 e 145 do livro competente nº 24.-

"PC7=-